

## SELEÇÃO PÚBLICA

### FEP FOMENTO - Nº 01/2026

#### **Estudo “Certificação de Crédito de Carbono no Brasil”.**

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por intermédio do Departamento de Apoio à Sustentabilidade (DESUST) da Área de Planejamento e Pesquisa Econômica (AP), torna pública a abertura da Seleção Pública de Proposta e de Parceiro Executor para o Estudo Técnico “Certificação de Crédito de Carbono no Brasil”, conforme descrito a seguir.

#### **1. JUSTIFICATIVA**

##### **1.A. Contexto e Fundamentação Legal**

- 1.1. O Brasil possui elevado potencial no mercado de carbono voltado ao setor de Agricultura, Floresta e Outros Usos da Terra (AFOLU), em razão de sua ampla base de recursos naturais, além de outros setores como resíduos e novas tecnologias de baixo carbono, o que traz oportunidades de geração de créditos de carbono atrativos no mercado global.
- 1.2. Atividades como conservação de florestas nativas, restauração de ecossistemas, projetos agroflorestais, bioenergia e recuperação de pastagens degradadas se destacam como possíveis fontes de geração de créditos de carbono de alta integridade.
- 1.3. O País já desempenha papel relevante no mercado voluntário de carbono, com projetos em diferentes biomas e setores, e possui potencial para ampliar sua atuação por meio da atração de novos investimentos.
- 1.4. A biodiversidade e as peculiaridades dos biomas existentes no país, como a Amazônia, o Pantanal, o Cerrado, a Caatinga e a Mata Atlântica enfrentam, porém, algumas dificuldades no processo de certificação de carbono no mercado voluntário, pois as metodologias atuais não conseguem representá-los de forma integral.
- 1.5. Para que o potencial brasileiro seja fortalecido, é necessário enfrentar os desafios de certificação de projetos. Neste contexto, o BNDES, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), realizou uma Consulta Pública, entre março e abril de 2025, sobre o cenário da certificação de carbono no mercado voluntário do Brasil. O objetivo foi compreender os limites da certificação atual e escutar percepções sobre as necessidades de aperfeiçoamento institucional, metodológico e/ou regulatório.
- 1.6. A Consulta registrou diversas contribuições e revelou maior insatisfação com o padrão atual da certificação no país, em especial com a predominância de certificações

internacionais, cujas metodologias foram consideradas, por vezes, inadequadas à realidade socioambiental, fundiária e econômica do Brasil<sup>1</sup>.

- 1.7. Foram identificados ainda desafios enfrentados pelos atores nacionais, como altos custos, barreiras técnicas e falta de inclusão de pequenos produtores e comunidades tradicionais, bem como a necessidade de: i) fortalecer a capacidade interna por meio da nacionalização ou adaptação de metodologias existentes; ii) construir uma governança técnica e transparente; e iii) integrar o processo de certificação ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE).
- 1.8. No âmbito nacional, a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), estabelecendo um mercado regulado de carbono em modelo *cap-and-trade*<sup>2</sup>, com implementação gradual, a partir do estabelecimento e redução do teto de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) ao longo do tempo e do estabelecimento de obrigações de monitoramento, relato e verificação (MRV).
- 1.9. Esse marco legal consolida a precificação de carbono como um dos instrumentos econômicos para o cumprimento da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil, compromisso assumido no âmbito do Acordo de Paris, que prevê reduzir entre 59% e 67% as emissões líquidas de GEE até 2035, em relação aos níveis de 2005, e alcançar a neutralidade climática até 2050.
- 1.10. Ao mesmo tempo, a Lei nº 15.042 estabelece a interface entre os mercados regulado e voluntário, criando condições para que créditos de carbono de alta integridade possam ser utilizados para o cumprimento de metas do SBCE, quando gerados por metodologias acreditadas pelo órgão gestor, promovendo sinergia entre ambos os mercados e potencializando a liquidez e a atratividade dos créditos brasileiros em nível nacional e internacional.
- 1.11. No âmbito do Sistema BNDES, o apoio a iniciativas de natureza técnico-estruturante é realizado por meio do Fundo de Estruturação de Projetos (BNDES FEP).
- 1.12. Este Edital insere-se na Modalidade Fomento, Submodalidade Prospecção e Pesquisa, do BNDES FEP, que financia estudos e análises estratégicas para subsidiar políticas públicas e induzir o desenvolvimento de mercados de interesse nacional.
- 1.13. Assim, esta Seleção Pública encontra-se ancorada em um arcabouço legal e institucional que combina segurança jurídica, previsibilidade regulatória e alinhamento internacional, fortalecendo o mercado nacional de carbono e buscando contribuir para a implementação do SBCE.
- 1.14. Diante desse contexto regulatório e institucional, análises que promovam o desenvolvimento do mercado nacional de carbono com integridade, eficiência e

---

<sup>1</sup> Mais informações sobre a Consulta Pública podem ser encontradas aqui: <https://blogdodesenvolvimento.bnDES.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/Mercado-voluntario-de-carbono-no-Brasil-contribuicoes-da-consulta-publica/>

<sup>2</sup> O sistema *Cap-and-Trade* (Limite e Comércio) é um mecanismo regulatório para reduzir a emissão de (GEE). O órgão regulador define um limite máximo (*cap*) total de emissões e distribui licenças equivalentes a este limite entre as empresas. Empresas que poluem menos podem vender suas licenças excedentes, e aquelas que poluem mais devem comprar créditos, criando assim um incentivo financeiro para a redução.

credibilidade internacional tornam-se estratégicas para alavancar projetos de mitigação climática e, por conseguinte, contribuir para o alcance da NDC brasileira.

- 1.15. Para os fins deste Edital, consideram-se Parceiros Estratégicos<sup>3</sup> o Ministério da Fazenda (MF) e o MMA.

## 1.B. Motivadores da Proposta

- 1.16. A oferta de serviços de certificação de créditos de carbono no Brasil é ainda incipiente diante de seu potencial, e depende fortemente de certificadoras internacionais. Estima-se que a maioria expressiva dos créditos emitidos no país tenha sido certificada por duas entidades estrangeiras, o que, embora sinalize maior aceitação global, pode gerar restrições para o atendimento do potencial de demanda doméstica e internacional de créditos brasileiros<sup>4</sup>.
- 1.17. A concentração dos projetos florestais em duas grandes certificadoras internacionais<sup>5</sup> é apontada como motivo para atrasos na tramitação do processo de certificação, além de apresentar definições metodológicas que muitas vezes não consideram, em sua plenitude, condições e especificidades locais. É relevante avaliar as adaptações necessárias tanto para refletir especificidades locais, quanto para promover processos robustos e transparentes que garantam a integridade dos créditos certificados.
- 1.18. Os resultados da Consulta Pública também apontaram para uma necessidade de aprofundamento do conhecimento sobre a oferta de serviços de certificação de carbono no Brasil. Entre os principais aspectos que a Consulta levantou, destacam-se
- Inadequação das metodologias estrangeiras à realidade brasileira. As críticas mais frequentes referem-se à desconexão dessas metodologias com as especificidades ecológicas, jurídicas e culturais do país. Os modelos internacionais de certificação tendem a não considerar a diversidade dos biomas brasileiros, além de não contemplarem adequadamente a complexidade dos territórios sob domínio de comunidades tradicionais, indígenas ou agricultores familiares.
  - É importante entender quais são exatamente, em termos técnicos, essas lacunas metodológicas e a prioridade em atendê-las. A Consulta apontou que os projetos referentes a REDD+, reflorestamento e regeneração natural (ARR), agricultura regenerativa, *blue carbon* (carbono costeiro e marinho), energia e biocarvão deveriam ser priorizados na adaptação ou criação de metodologias de certificação.
  - Foi identificado também que o processo de certificação apresenta barreiras significativas para atores de pequeno porte. Os custos associados — que envolvem auditorias, validação técnica, monitoramento contínuo e taxas de registro — são considerados elevados e muitas vezes proibitivos. Tais custos

<sup>3</sup> Entidade integrante da Administração Pública, associação/consórcio de entes públicos ou associação setorial privada, sem fins lucrativos, que participará da realização do estudo, pesquisa ou projeto e cujas atribuições são disciplinadas em Acordo de Cooperação celebrado com o BNDES.

<sup>4</sup> Berkley Carbon Trading Project - Voluntary Registry Offsets Database - <https://gspp.berkeley.edu/berkeley-carbon-trading-project/offsets-database>. Agosto/2025.

<sup>5</sup> Idem.

dificultam o ingresso de projetos comunitários e de iniciativas conduzidas por organizações sem acesso a financiamento estruturado. Esse cenário é agravado pela concentração da oferta de serviços de certificação, o que tende a excluir grupos sociais relevantes.

- d. Esses custos são, na maioria das vezes, atrelados a número limitado de organismos de validação e verificação (VVBs/OVV<sup>6</sup>s) credenciados nas certificadoras e de profissionais habilitados, bem como a baixa digitalização e automação dos processos de MRV, que ainda dependem de etapas manuais e presenciais, elevando custos e reduzindo eficiência, entre outros fatores.
  - e. O desconhecimento jurídico, social e cultural do Brasil pelos organismos verificadores acreditados pelas entidades certificadoras do mercado voluntário foi amplamente citado nas reuniões bilaterais da Consulta como um grande desafio ao ecossistema de certificação nacional.
  - f. Há ainda um desconhecimento sobre o melhor modelo de governança nos processos de certificação para se evitar conflitos de interesse. Entretanto, a Consulta não apontou um modelo de governança específico para o Brasil, e houve preocupação sobre a credibilidade dos compradores internacionais dependendo do modelo escolhido.
- 1.19. A construção do processo de certificação de créditos de carbono no Brasil apresenta, assim, um conjunto de pontos de atenção que requerem avaliação técnica aprofundada e soluções de caráter estruturante, a fim de estimular o seu desenvolvimento de forma íntegra, escalável e competitiva.
- 1.20. É necessário ainda aprofundar a análise sobre como o mercado voluntário pode ser robustecido e interagir com o mercado regulado que está em fase de regulamentação no país, de forma a gerar sinergias, ampliar liquidez e, também, assegurar a compatibilidade com as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris<sup>7</sup>.

## 1.C. Oportunidades

- 1.21. Diante do contexto atual em que foi identificada uma necessidade de aprimoramento e escala no processo de certificação para projetos de carbono nacionais, algumas oportunidades foram mapeadas:
- a. Aproveitamento da janela de implementação do SBCE, com alinhamento entre o mercado voluntário e o regulado, buscando um ambiente regulatório coeso, transparente e eficiente;

---

<sup>6</sup> Os *Validation and Verification Bodies* (VVBs), ou Organismos de Validação e Verificação (OVVs), são instituições independentes, credenciadas nas entidades certificadoras para avaliar projetos de créditos de carbono. Sua função consiste em validar metodologias e planos de projeto (validação) e verificar se as reduções ou remoções de emissões de gases de efeito estufa foram efetivamente geradas conforme os critérios estabelecidos (verificação). O reconhecimento e a credibilidade dos VVBs/OVV<sup>s</sup>s são fatores determinantes para assegurar a integridade ambiental e a aceitação internacional dos créditos emitidos.

<sup>7</sup> O Artigo 6º do Acordo de Paris estabelece regras para a cooperação entre países na mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), permitindo a transferência internacional de créditos de carbono por meio de mecanismos de mercado e não mercadológicos, com o objetivo de garantir a integridade ambiental e prevenir a dupla contagem de créditos.

- b. Posicionamento do Brasil como referência internacional em créditos de carbono de alta integridade, ampliando sua participação em mercados globais e atraindo fluxos de financiamento climático;
  - c. Promoção de inclusão produtiva e justiça climática, viabilizando a participação de pequenos produtores, cooperativas, comunidades locais, tradicionais e povos indígenas, visando a que os benefícios econômicos da transição para uma economia de baixo carbono sejam distribuídos de forma mais equitativa.
- 1.22. O estudo a ser contratado busca, sem caráter prescritivo ou de recomendação, oferecer um diagnóstico abrangente, identificar oportunidades específicas de melhoria e sistematizar informações e análises que possam apoiar políticas públicas, estratégias de financiamento e fortalecer a implementação do SBCE e do mercado voluntário, promovendo um ambiente de negócios confiável, inclusivo e atrativo para investimentos em descarbonização.

## 2. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

- 2.1. Esta Seleção Pública tem por objetivo selecionar o Parceiro Executor que será responsável pela realização de Estudo Técnico estruturante sobre o tema “Certificação de Crédito de Carbono no Brasil”, nos termos deste Edital.
- 2.2. O Estudo Técnico tem por objetivos gerais:
  - a. Diagnosticar e analisar a oferta de serviços de certificação de créditos de carbono a partir de projetos e programas implementados no Brasil, considerando potenciais de cooperação e ganhos mútuos com outros mercados de carbono internacionais.
  - b. Identificar lacunas metodológicas e oportunidades de inovação para aprimorar a integridade, a escalabilidade e a competitividade dos serviços de certificação de carbono considerando a implementação de projetos em território nacional e que considerem as especificidades locais.
  - c. Analisar diferentes modelos de governança do processo de certificação de carbono em âmbito nacional e internacional, identificando melhores práticas para garantir adicionalidade, integridade ambiental e evitar conflito de interesses.
  - d. Sistematizar informações e análises descriptivas sobre aspectos institucionais, regulatórios e tecnológicos do ecossistema de certificação de carbono, de forma a apoiar a compreensão e o fortalecimento dos serviços de certificação de carbono considerando projetos e programas em território nacional.
  - e. Mapear e descrever boas práticas associadas à redução de custos, à ampliação de escala e à inclusão de pequenos e médios proponentes, comunidades locais e povos indígenas, com vistas a promover um mercado de carbono mais acessível e inclusivo.
- 2.3. O resultado esperado é a entrega de um conjunto integrado de produtos e serviços técnicos, descritos nas Seções 3.B a 3.E deste Edital, que serão disponibilizados ao BNDES e aos Parceiros Estratégicos, que poderão torná-los públicos conforme seus

critérios, com o objetivo de oferecer informações que reforcem a posição do Brasil como referência internacional em mercados de carbono de alta integridade.

- 2.4. Os produtos e entregas resultantes deste Estudo terão caráter exclusivamente descritivo e informativo, destinando-se à sistematização de dados, evidências e análises comparativas que poderão subsidiar avaliações posteriores. Não conterão recomendações, diretrizes, proposições normativas ou prescritivas de qualquer natureza, inclusive sobre aspectos regulatórios, institucionais ou operacionais relacionados ao mercado de carbono regulado ou a qualquer outra política pública.
- 2.5. Para a realização do Estudo Técnico, a proposta selecionada será objeto de contratação de apoio financeiro não reembolsável, no âmbito do BNDES FEP.
- 2.6. Os critérios, procedimentos e condições de elegibilidade de potenciais clientes do apoio financeiro não reembolsável estão detalhados nas Seções seguintes deste Edital.

### 3. OBJETO DO ESTUDO

- 3.1. O objeto desta Seleção Pública é a contratação de Parceiro Executor para a realização de Estudo Técnico estruturante, destinado a diagnosticar, analisar e sistematizar informações e evidências descritivas sobre o processo de certificação de créditos de carbono, conforme especificado nas Seções 3.B a 3.E deste Edital, com vistas a apoiar seu fortalecimento.
- 3.2. A pesquisa que embasa o estudo deverá ser conduzida de forma metodologicamente rigorosa, utilizando dados primários e secundários, *benchmarking* internacional e consultas a *stakeholders*, e especialistas do mercado de créditos de carbono.
- 3.3. A entrega final deverá traduzir-se em um conjunto de diagnósticos e análises integradas, organizadas de acordo com os cinco eixos definidos na Seção 3.B deste Edital, de forma a contribuir para o desenvolvimento de um sistema nacional de certificação robusto, escalável e internacionalmente reconhecido.
- 3.4. O conteúdo mínimo da proposta encontra-se detalhado na Seção 5 deste Edital.

#### 3.A. Desenvolvimento e entrega de informações

- 3.5. O Parceiro Executor deverá desenvolver o estudo utilizando métodos de pesquisa baseados em evidências e alinhados às melhores práticas internacionais, assegurando consistência, rigor técnico e transparência em todas as etapas.
- 3.6. Todas as informações, bases de dados, entrevistas e evidências coletadas deverão ser devidamente organizadas, sistematizadas e documentadas, de forma a permitir sua rastreabilidade, replicabilidade e uso futuro pelo BNDES, Parceiros Estratégicos e demais interessados.
- 3.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada em formato eletrônico editável, acompanhado de metadados e descrição detalhada das metodologias empregadas, incluindo:
  - a. Fontes de dados primários e secundários, com identificação clara da origem;
  - b. Critérios de seleção e validação de informações;

- c. Procedimentos analíticos, modelos, ferramentas, linguagens de programação, e parâmetros utilizados;
  - d. Limitações e premissas consideradas.
- 3.8. O Parceiro Executor deverá assegurar que os produtos entregues tenham alta qualidade técnica, podendo o BNDES e os Parceiros Estratégicos solicitar ajustes ou complementações nos documentos antes de sua validação final.
- 3.9. Todas as informações, estudos levantados e dados da pesquisa deverão ser sistematizados e organizados em arquivos em meio eletrônico e disponibilizados para o BNDES e Parceiros Estratégicos.

### **3.B. Eixos de Trabalho e Produtos Técnicos**

- 3.10. O Estudo Técnico deverá ser estruturado em cinco eixos de trabalho interdependentes, de forma a assegurar uma abordagem abrangente e integrada sobre a certificação de créditos de carbono em projetos nacionais.
- 3.11. Cada eixo terá como finalidade produzir diagnósticos e análises descriptivas e comparativas, que, somadas, comporão um conjunto de produtos técnicos consistentes e informativos, destinados a ampliar o conhecimento sobre a oferta de serviços de certificação de créditos de carbono e a apoiar a compreensão de seus aspectos institucionais, regulatórios, tecnológicos e operacionais.
- 3.12. Os resultados de cada eixo deverão ser apresentados em relatórios técnicos individuais, com metodologia, evidências e análises explicitadas de forma clara e objetiva, além de consolidados em um relatório final e em um sumário executivo, nos termos deste Edital.
- 3.13. O Parceiro Executor deverá assegurar a coerência entre os eixos e a compatibilidade dos resultados, de modo a permitir sua utilização integrada por órgãos governamentais, agentes de mercado e sociedade civil interessada.
- 3.14. As análises resultantes deverão ser organizadas de forma sistemática e comparativa, considerando o horizonte temporal (curto, médio e longo prazo), os custos estimados, o grau de complexidade institucional, os agentes envolvidos, os riscos associados e os impactos esperados para o fortalecimento da certificação de crédito de carbono no mercado nacional, e sua interação com a implementação do SBCE, mantendo caráter exclusivamente técnico, descriptivo e informativo.
- 3.15. Deverá ser incluído benchmarking internacional sempre que pertinente, com destaque para experiências de países que consolidaram arranjos robustos de certificação e MRV, garantindo que as análises e descrições apresentadas estejam alinhadas às melhores práticas globais e possam ser utilizadas como referência informativa para a compreensão e o aperfeiçoamento do mercado de carbono nacional.

#### **3.B.i. Eixo 1 – Levantamento e Diagnóstico da certificação de créditos de carbono e de organismos de Validação e Verificação (VVBs/OVVs)**

- 3.16. O primeiro eixo tem por objetivo realizar um estudo abrangente e atualizado da oferta de serviços de certificação de créditos de carbono, considerando as atividades prioritárias elencadas no item 3.20, alínea “c” deste Edital, tanto no Brasil quanto no

exterior, com foco na caracterização de certificadoras e VVBs/OVVs relevantes para o atendimento da demanda nacional.

3.17. O diagnóstico deverá contemplar, no mínimo:

- a. Descrição da operacionalização do mercado de carbono voluntário no Brasil, apresentando o papel de cada entidade participante do ecossistema – certificadoras, VVBs/OVVs, registros, plataformas de comercialização e outras entidades que sejam determinantes para o funcionamento do mercado de carbono (nacional e internacional).
- b. Identificação e caracterização dos atores – levantamento das certificadoras e VVBs/OVVs que atuam ou têm potencial de atuação no Brasil, incluindo perfil institucional, escopo de atuação, setores atendidos, porte e presença geográfica.
- c. Capacidades técnicas e operacionais – análise da infraestrutura, equipes técnicas, tecnologias utilizadas, capacidade instalada e nível de qualificação dos profissionais das certificadoras e VVBs/OVVs identificadas no item b.
- d. Condições de oferta de serviços de certificação – avaliação do tamanho do setor de certificação no Brasil e no exterior, considerando grau de concentração e competição no setor, custos de certificação de projetos, prazos médios de certificação, barreiras de entrada, confiabilidade e credibilidade, entre outros aspectos.
- e. *Benchmarking* internacional – análise comparativa de modelos de certificação em outros países e regiões, considerando mercados regulados e voluntários, destacando boas práticas, arranjos de governança e soluções tecnológicas que possam ser adaptadas ao contexto brasileiro.
- f. Tendências e projeções de demanda e oferta – estimativa de evolução do mercado brasileiro de créditos de carbono, considerando o potencial de demanda no mercado voluntário e de geração de créditos no país, identificado para as atividades prioritárias elencadas no item 3.20, alínea “c” deste Edital, e de estimativa de avanços dos mercados voluntários e regulados nacionais e internacionais.
- g. Demandas provenientes dos artigos 6.2 e 6.4 do Acordo de Paris – avaliação crítica das condições de exportação dos créditos de carbono brasileiros por meio destes mecanismos, identificando oportunidades e desafios em termos de custo de abatimento para que o Brasil cumpra sua NDC de forma favorável ao desenvolvimento sustentável do país.
- h. Demanda do mercado internacional de SAF<sup>8</sup>, BioBunkers<sup>9</sup> e créditos de carbono decorrente de mercados regulados setoriais internacionais, tais como o

---

<sup>8</sup> SAF (*Sustainable Aviation Fuel*): combustível sustentável de aviação produzido a partir de fontes renováveis ou de baixo carbono, utilizado como substituto parcial ou total do querosene fóssil, com potencial de redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ao longo do ciclo de vida, conforme critérios técnicos e metodologias reconhecidas internacionalmente (ex.: ICAO/CORSIA).

<sup>9</sup> BioBunkers: combustíveis marítimos de origem renovável ou de baixo carbono destinados ao abastecimento de embarcações (“bunkering”), incluindo biocombustíveis líquidos e combustíveis avançados compatíveis com motores navais, com potencial de redução de emissões no transporte marítimo internacional, em linha com diretrizes e negociações no âmbito da IMO.

estabelecido pela ICAO<sup>10</sup> e em negociação na IMO<sup>11</sup>, entre outros – bem como o potencial de influência do país neste mercado, identificando aspectos mercadológicos e geopolíticos, ou outros fatores aplicáveis.

- i. Identificação de possíveis rotas de desenvolvimento para que o setor nacional de certificação de carbono acompanhe as projeções estimadas nas alíneas “f”, “g” e “h” do item 3.17 deste Edital.
- 3.18. O relatório deste eixo deverá apresentar análises quantitativas e qualitativas, identificar gargalos e oportunidades de expansão da oferta de serviços de certificação, bem como sistematizar informações e exemplos de boas práticas observadas em outros contextos que possam contribuir para uma visão geral do setor de certificação e VVBs/OVVs no país, abarcando avaliação de redução de riscos, aspectos concorrentiais, atendimento de expansão de demanda e o fortalecimento da capacidade nacional.

### 3.B.ii. Eixo 2 – Identificação e Detalhamento de Lacunas Metodológicas

- 3.19. O segundo eixo tem por objetivo identificar, analisar e detalhar as lacunas metodológicas existentes nos padrões de certificação de créditos de carbono identificados no item 3.B.i. deste Edital, a partir de projetos e programas implementados atualmente no Brasil, bem como identificar os pontos que demandariam adaptação ou o desenvolvimento de novas metodologias para o contexto nacional<sup>12</sup>.

- 3.20. Este eixo deverá contemplar, no mínimo:

- a. Inventário das metodologias aplicáveis – levantamento das metodologias de certificação de atividades identificadas no item 3.20, alínea “c” deste Edital, com descrição de suas características, escopo setorial e estágio de aplicação.
- b. Análise crítica de adequação – avaliação da compatibilidade dessas metodologias com as especificidades brasileiras, considerando aspectos técnicos, socioambientais, legais e de custo-efetividade.
- c. Identificação de lacunas – mapeamento das atividades consideradas prioritárias para os fins deste Edital, para as quais inexistem metodologias adequadas ou onde há necessidade de adaptação, considerando as atividades de resíduos, agropecuária de baixo carbono e gestão do uso da terra, restauração de biomas brasileiros, restauração de ecossistemas marinhos e costeiros (manguezais, florestas marinhas – Carbono Azul), REDD+<sup>13</sup> e REDD+

---

<sup>10</sup> ICAO – *International Civil Aviation Organization* (Organização da Aviação Civil Internacional – OACI), agência especializada das Nações Unidas responsável por padrões e práticas internacionais de aviação civil; no tema climático, abriga mecanismos setoriais como o CORSIA (*Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation*), que estrutura requisitos e elegibilidade de créditos para a aviação internacional.

<sup>11</sup> IMO – *International Maritime Organization* (Organização Marítima Internacional – OMII), agência especializada das Nações Unidas responsável por normas globais de segurança e de desempenho ambiental do transporte marítimo; no tema climático, conduz negociações e instrumentos para redução de emissões do setor, com potenciais impactos sobre combustíveis marítimos (incl. biocombustíveis/*biofuels* e *e-fuels*) e eventual demanda por créditos.

<sup>12</sup> O objetivo deste eixo **NÃO** é solucionar as lacunas metodológicas ou desenvolver novas metodologias, mas somente identificar e qualificar as lacunas apontadas para que outros agentes do ecossistema do mercado de carbono nacional realizem este trabalho.

<sup>13</sup> “Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+): abordagens de políticas, incentivos positivos, projetos ou programas direcionados à redução de emissões por desmatamento

Jurisdicional<sup>14</sup>, descrevendo detalhadamente os pontos que não são tratados no atual cenário de certificação nacional.

- d. Detalhamento técnico das lacunas referidas no item 3.20, alínea “c” deste Edital – descrição aprofundada dos requisitos técnicos que precisam ser desenvolvidos ou ajustados, incluindo parâmetros de medição, especificidades técnicas do bioma, critérios de adicionalidade, salvaguardas socioambientais, requisitos de MRV, critérios de integridade ambiental e social para assegurar a efetiva redução de emissões de GEE, entre outros.
  - e. Análise de viabilidade e custo – avaliação da complexidade técnica, dos custos estimados e do tempo necessário para adaptação ou desenvolvimento das metodologias de atividades prioritárias, elencadas no item 3.20, alínea “c” deste Edital.
- 3.21. O relatório deste eixo deverá apresentar uma matriz de priorização das lacunas metodológicas, hierarquizando-as por relevância, urgência e impacto esperado sobre o setor de certificação de créditos de carbono, de modo a identificar esforços de pesquisa, desenvolvimento e os meios de implementação necessários.

### **3.B.iii. Eixo 3 – Estudo de Melhores Práticas de Governança**

- 3.22. O terceiro eixo tem por objetivo realizar um estudo comparativo de modelos de governança aplicáveis no processo de certificação de créditos de carbono, com foco na identificação de arranjos institucionais, mecanismos de supervisão, práticas de publicização de dados e processos de participação social que possam fortalecer a credibilidade, a transparência e a eficiência do sistema brasileiro.
- 3.23. Este eixo deverá contemplar, no mínimo:
- a. Levantamento de modelos internacionais – mapeamento de experiências de governança de mercados de carbono e de certificação internacionais, em países e regiões relevantes para o mercado de carbono, considerando, pelo menos, União Europeia, Chile, México, Califórnia/Quebec, Nova Zelândia, China e Coreia do Sul, incluindo aspectos como padrões de integridade, credenciamento de entidades, fiscalização/supervisão, publicização de dados e mecanismos de resolução de conflitos.
  - b. Análise de mecanismos de coordenação – estudo sobre estruturas institucionais que integram órgãos públicos, agentes privados e sociedade civil, identificando boas práticas de coordenação interinstitucional e governança

---

e degradação florestal e ao papel da conservação, do manejo sustentável de florestas e do aumento dos estoques de carbono florestal”. (Lei 15.042/2024)

<sup>14</sup> “Programas jurisdicionais “REDD+ abordagem de mercado”: políticas e incentivos positivos para atividades relacionadas à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao aumento de estoques de carbono por regeneração natural da vegetação nativa, em escala nacional ou estadual, amplamente divulgados, passíveis de recebimento de pagamentos por meio de abordagem de mercado, incluindo captação no mercado voluntário, observada a alocação de resultados entre a União e as unidades da Federação de acordo com norma nacional pertinente, resguardado o direito dos proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários de requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a exclusão de suas áreas de tais programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de carbono com base em projetos”. (Lei 15.042/2024)

multinível, bem como análise dos mecanismos de supervisão das certificadoras e OVV por órgãos públicos.

- c. Avaliação de governanças horizontais com gestoras de metodologias, entidades certificadoras e registros, VVBs/OVVs e plataformas de comercialização, identificando os modelos de interação de cada uma dessas instâncias e se estão vinculadas a organismos/estruturas distintos, e se e como evitam sobreposição de funções e potenciais conflitos de interesse. Comparar esse modelo com os que existem atualmente, em sua maioria, estruturas verticalizadas e do terceiro setor.
  - d. Avaliação dos vários modelos de mercado possíveis, inclusive com multiplicidade de certificadoras, e como e se estão relacionados a tipos de projetos específicos, refletindo sobre as características nacionais e tecendo comparações sobre aspectos que permitam identificar melhor custo-benefício, integridade e especialidade de projetos (ex: florestais), bem como os que abranjam territórios indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentamentos rurais e propriedades de pequenos produtores.
  - e. Participação e transparência – avaliação de mecanismos de participação comunitária e consulta pública, considerando legislação aplicável ao país, inclusive a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de engajamento com *stakeholders* e de salvaguardas para assegurar legitimidade e *accountability*.
  - f. Aplicabilidade ao contexto brasileiro – análise de compatibilidade dos modelos identificados com o arcabouço jurídico e institucional nacional, inclusive com a governança do SBCE.
  - g. Sistematização dos modelos de alternativas de governança – organização e análise comparativa das opções institucionais observadas, públicas, privadas ou mistas, tecendo considerações sobre o mercado voluntário nacional, SBCE e demais perspectivas e atores relevantes.
- 3.24. O relatório deste eixo deverá apresentar análises descritivas e comparativas sobre alternativas de arranjos de governança nacional, com identificação clara de papéis, responsabilidades e fluxos de decisão observados em diferentes modelos, de modo a subsidiar a compreensão sobre opções possíveis para o contexto brasileiro.

### **3.B.iv. Eixo 4 – Guia Descritivo de Normas e Legislação Nacional**

- 3.25. O quarto eixo tem por objetivo compilar, organizar e apresentar de forma sistematizada as normas, legislações, regulamentos e diretrizes aplicáveis às metodologias de atividades prioritárias elencadas no item 3.20, alínea “c” deste Edital, em especial aquelas relacionadas à certificação de créditos de carbono.

3.26. Este eixo deverá contemplar, no mínimo:

- a. Levantamento normativo – identificação e coleta das normas federais, estaduais e, quando aplicável, municipais, bem como jurisprudência de ações em andamento ou finalizadas, que tenham relação direta com a especificação de carbono, certificação, MRV e regulação do SBCE;

- b. O Levantamento normativo deverá incluir, pelo menos, as seguintes temáticas: fundiária, licenciamento ambiental, Código Florestal, diretrizes para consultas públicas de acordo com a Convenção n.º 169 da OIT, entre outras que sejam identificadas como de relevante interação com mercado de crédito de carbono voluntário das atividades priorizadas no item 3.20, alínea “c” deste Edital.
  - c. Organização e classificação – estruturação do conteúdo pelas temáticas do item b. e sua relação com as estruturas do mercado de carbono (ex.: governança, credenciamento de entidades, metodologias de certificação, instrumentos de MRV, salvaguardas socioambientais), de modo a facilitar a consulta e o entendimento;
  - d. Descrição analítica – elaboração de sínteses explicativas para cada norma, indicando sua abrangência, relevância e implicações práticas para os agentes de mercado;
  - e. Identificação de sobreposições e lacunas – análise crítica sobre eventuais inconsistências, dúvidas, redundâncias, ou lacunas no arcabouço normativo existente vis-à-vis à sua utilização no mercado de carbono voluntário;
  - f. Compatibilização com padrões internacionais – quando pertinente, indicar convergências, divergências ou lacunas do arcabouço normativo levantado em relação a esses padrões e aos requisitos do Artigo 6 do Acordo de Paris, bem como apresentar boas práticas internacionais.
- 3.27. O produto resultante deverá ser apresentado na forma de um Guia Descritivo, em formato digital, acessível e de fácil navegação, que sirva como referência para o público interessado, tais como formuladores de políticas públicas, reguladores, agentes de mercado e sociedade civil, contribuindo para aumentar a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica do mercado de carbono no Brasil.
- 3.28. O Guia Descritivo deverá ser apresentado nas línguas portuguesa e inglesa.

### **3.B.v. Eixo 5 – Estudo sobre Redução de Custos e Aumento de Escala**

- 3.29. O quinto eixo tem por objetivo identificar oportunidades de redução de custos e de ampliação da escala dos processos de certificação, validação e verificação de créditos de carbono para as atividades priorizadas no item 3.20, alínea “c” deste Edital, com vistas a torná-lo mais eficiente, acessível e inclusivo.
- 3.30. Este eixo deverá contemplar, no mínimo:

- a. Mapeamento de custos e prazos – levantamento detalhado da estrutura de custos e dos tempos médios associados às etapas de certificação, validação e verificação no mercado voluntário nacional e internacional, identificando os principais fatores associados aos prazos e valores envolvidos, bem como a comparação desses fatores para os mesmos tipos de projetos em outros países e regiões;
- b. Análise de gargalos operacionais – identificação de pontos críticos que dificultam a escalabilidade, como escassez de profissionais qualificados, processos manualizados, insuficiência de infraestrutura tecnológica, adequações documentais, dentre outros;

- c. Levantamento e descrição de soluções inovadoras – sistematização de práticas e abordagens observadas em outros contextos/jurisdições que contribuem para redução de custos e prazos, incluindo o uso de tecnologias, como digitalização e automação de processos de MRV, sensoriamento remoto, dados de satélite, inteligência artificial, *blockchain*, entre outras, se aplicável;
  - d. Análise comparativa de metodologias de medição – realização de estudo comparativo entre os intervalos de erro obtidos em medições presenciais (*in loco*) e aqueles derivados do uso de tecnologias digitais, aplicado a exemplos concretos no Brasil. O estudo deverá contemplar, no mínimo, as atividades de restauração florestal e agricultura de baixo carbono (SAFs<sup>15</sup>, ILPF<sup>16</sup>, plantio direto, entre outras práticas sustentáveis) para lavouras de soja e milho e atividade pecuária.
  - e. Apresentação de arcabouço consolidado que descreva a possibilidade de uso de tecnologias em toda a cadeia da certificação coordenada com a integridade no uso dessas ferramentas e no processo de certificação.
  - f. Aumento da capacidade e escala – análise de mecanismos para ampliar a capacidade nacional de certificação, incluindo estímulos à formação e credenciamento de VVBs/OVVs e apoio à capacitação de profissionais.
  - g. Inclusão de pequenos e médios proponentes – levantamento e descrição de práticas e mecanismos financeiros, regulatórios ou tecnológicos, observados em contextos nacionais e internacionais, que visam viabilizar o acesso de projetos de menor escala, comunidades locais, povos indígenas e comunidades tradicionais, pequenos produtores, cooperativas e assentamentos rurais, entre outros, ao mercado de carbono, garantindo participação e justiça climática, e repartição equitativa dos benefícios;
  - h. Avaliação de impacto econômico – análise dos efeitos esperados das diferentes abordagens e mecanismos analisados sobre os custos e prazos médios de certificação, a competitividade dos projetos e a atratividade para investidores;
- 3.31. O relatório deste eixo deverá apresentar uma sistematização analítica das informações coletadas e das práticas observadas, incluindo estimativas de impacto potencial das diferentes abordagens identificadas e análises comparativas sobre alternativas de curto, médio e longo prazo, de modo a contribuir para a compreensão dos fatores que favorecem um mercado de carbono íntegro, eficiente e socialmente inclusivo.

### 3.C. Contexto de Políticas Públicas

- 3.32. O estudo deverá ser construído com base nos levantamentos e diagnósticos previstos nos itens anteriores e em evidências primárias e secundárias, atentando-se para a robustez metodológica e a comparabilidade internacional.
- 3.33. Deverão ser identificados, analisados e sistematizados os desafios e oportunidades para a oferta de serviços de certificação de créditos de carbono, em cada um dos cinco eixos

---

<sup>15</sup> Sistemas Agroflorestais

<sup>16</sup> Integração Lavoura-Pecuária-Floresta

do estudo, abrangendo os âmbitos econômico, regulatório, institucional, tecnológico, social e ambiental.

3.34. As análises deverão levar em consideração:

- a. Regulamentação do SBCE – O estudo deverá considerar a compreensão e a perspectiva da regulamentação do SBCE, tendo em vista que haverá critérios de credenciamento de metodologias e de integração entre os mercados regulado e voluntário futuramente. As análises e evidências apresentadas podem contribuir para o alinhamento às melhores práticas internacionais de geração de créditos de carbono, dentre outras finalidades.
- b. Artigo 6º do Acordo de Paris – estudo deverá consolidar análises e evidências técnicas que apoiem a compreensão do potencial dos créditos de carbono do Brasil, nas atividades priorizadas no item 3.20, alínea “c” deste Edital, no âmbito do Artigo 6º do Acordo de Paris - no Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável (Art. 6.4) e nas transações de Resultados de Mitigação Transferidos Internacionalmente – ITMOs (Art. 6.2). As análises deverão apresentar cenários favoráveis e desfavoráveis à competitividade dos créditos brasileiros, bem como sistematizar informações sobre práticas e fatores que possam influenciar sua integridade e reconhecimento internacional.
- c. Plano Clima – Mitigação – o estudo deverá avaliar as alavancas, as ações impactantes e ações estruturantes dos Planos Setoriais de Mitigação (em especial relacionados a AFOLU), abarcando os Meios de Implementação, considerando potencial do mercado nacional e internacional de carbono do mercado voluntário como fontes de financiamento.

3.35. As políticas públicas descritas no item 3.34 servirão de ferramentas norteadoras de todo o estudo objeto deste Edital.

### **3.D. Acompanhamento e Interação na realização do Estudo Técnico**

3.36. Reunião Inicial: em até 07 (sete) dias corridos após a contratação, será realizada a primeira reunião de trabalho entre o BNDES e o Parceiro Executor para definição do cronograma detalhado e do Plano de Trabalho para execução do estudo, o qual deverá observar o prazo global de conclusão estabelecido neste Edital.

3.37. Plano de Trabalho: o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a descrição detalhada das atividades, metodologia, equipe técnica dedicada, marcos de entrega (*milestones*), cronograma físico-financeiro e estratégias de mitigação de riscos.

3.38. Interação Contínua: ao longo de toda a vigência contratual, o Parceiro Executor deverá fornecer, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre o desenvolvimento do estudo, disponibilizando documentos de trabalho, bases de dados preliminares e evidências que subsidiem o acompanhamento por parte do BNDES e dos Parceiros Estratégicos.

3.39. Seminários Mensais de Acompanhamento: serão realizados seminários mensais (aproximadamente a cada 30 dias), em formato presencial ou híbrido, definidos em conjunto com o BNDES e com os Parceiros Estratégicos, com o objetivo de apresentar e discutir os resultados parciais da pesquisa.

- 3.40. Conteúdo dos Seminários: os seminários deverão cobrir a evolução da pesquisa em relação aos objetos do estudo descritos neste Edital, bem como apresentar relatórios parciais com os resultados já obtidos. A critério do BNDES, em coordenação com os Parceiros Estratégicos, os seminários poderão ter caráter temático, concentrando-se em um ou mais eixos de trabalho ou em temas específicos considerados estratégicos.
- 3.41. Primeiro Seminário: o primeiro seminário será realizado a partir de 30 (trinta) dias corridos da contratação do Parceiro Executor, em data a ser definida pelo BNDES com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.42. *Workshops de Validação com Stakeholders*: deverão ser realizados, no mínimo um por eixo, sempre que determinado pelo BNDES em coordenação com o MF e o MMA, *workshops* ou oficinas temáticas envolvendo representantes de empresas, associações setoriais, academia, sociedade civil organizada e comunidades tradicionais, visando validar hipóteses, coletar evidências complementares e ampliar a legitimidade dos resultados. O planejamento destes eventos deverá constar do Plano de Trabalho e considerar diversidade regional e de perfis dos participantes.
- 3.43. Consulta a Compradores Nacionais e Internacionais: de forma transversal aos eixos do estudo, o Parceiro Executor deverá realizar consultas diretas e/ou entrevistas com um painel representativo de grandes compradores nacionais e internacionais de créditos de carbono (ex: corporações com metas de neutralidade, intermediários, *traders* e fundos de investimento). O objetivo é levantar e analisar percepções sobre o mercado brasileiro, preferências por metodologias, requisitos de integridade, co-benefícios socioambientais valorizados e barreiras para aquisição, assegurando que os achados e análises do estudo contribuam para a compreensão dos fatores que influenciam a inserção competitiva dos créditos brasileiros no mercado nacional e global. Os resultados dessas consultas deverão ser consolidados e apresentados nos seminários de acompanhamento e acrescentados nos eixos de trabalho descritos na Seção 3 deste Edital.
- 3.44. Documentação: todos os encontros — consultas, entrevistas, reuniões, seminários e *workshops* — deverão ser registrados em atas ou relatórios sucintos, contendo resumo das discussões, encaminhamentos e responsabilidades atribuídas, garantindo transparência e rastreabilidade do processo.

### 3.E. Entrega Final

- 3.45. Composição da Entrega Final – A entrega final será composta, no mínimo, pelos seguintes produtos:
- a. Plano de Trabalho Detalhado: Documento a ser entregue no início do projeto, conforme o item 5.6 deste Edital, contendo o detalhamento completo das atividades, metodologia, equipe, cronograma físico-financeiro e estratégias de mitigação de riscos, servindo como o principal instrumento de gestão e acompanhamento do estudo.
  - b. Relatórios Técnicos Individuais: versão final de cada relatório correspondente aos cinco eixos de trabalho descritos na Seção 3 deste Edital, contendo diagnósticos, análises, *benchmarking* e internacional, evidências e

metodologias, com sistematização de informações e resultados descritivos, conforme os parâmetros estabelecidos no item 3.14 deste Edital.

- c. Relatório Técnico Consolidado: documento-síntese integrando os resultados dos cinco eixos, evidenciando a coerência entre as análises, a integração dos achados e a visão sistemática sobre o fortalecimento da certificação de créditos de carbono de projetos no país e sua relação com o SBCE, em conformidade com o item 3.14 deste Edital, mantendo caráter exclusivamente técnico, analítico e informativo.
  - d. Documento de Síntese Analítica: Deverá apresentar uma organização descritiva e analítica dos achados e evidências coletadas, com destaque para fatores críticos de sucesso, desafios e oportunidades identificados, bem como para as possíveis alternativas observadas em diferentes contextos nacionais e internacionais. O documento deverá ser apresentado considerando horizontes temporais de curto, médio e longo prazo e priorização com base em análise custo versus impacto.
  - e. Resumo Executivo (versão em português e inglês): síntese em linguagem objetiva, destacando objetivos, principais achados e indicações analíticas e descritivas para políticas públicas e para a governança do SBCE. O documento deverá ser entregue em versões completas e independentes em português e inglês, com tradução técnica de alta qualidade, de modo a assegurar a comunicação eficaz com tomadores de decisão, *stakeholders* e o público internacional.
  - f. Memória Metodológica e Bases de Dados: descrição detalhada das premissas, fontes, critérios de validação e métodos analíticos empregados, bem como entrega das bases de dados e linguagens de programação em formato aberto e editável, acompanhadas de metadados e dicionário de variáveis, garantindo rastreabilidade, replicabilidade e reuso.
  - g. Produtos de Articulação e Disseminação: Conjunto de materiais produzidos ao longo do projeto para fins de comunicação e validação, incluindo as apresentações e relatórios parciais para os Seminários Mensais (item 3.39), *Workshops* (item 3.42) e Consulta a Compradores Nacionais e Internacionais (item 3.43), bem como os materiais de suporte para o Seminário Técnico de Avaliação Restrita (item 3.46) e para o Seminário Final de Divulgação Amplia (item 3.47).
  - h. Relatórios de Gestão do Projeto (PMO): Embora seja um serviço contínuo, a Assessoria de Gestão do Projeto (PMO), descrita na Seção 3.G deste Edital, deverá produzir entregas recorrentes como relatórios mensais de acompanhamento, atas de reunião e painéis de controle de riscos e cronograma, que integram a documentação formal do projeto.
- 3.46. Seminário Técnico de Avaliação Restrita: a entrega do Relatório Técnico Consolidado e do Documento de Síntese Analítica será precedida de um seminário de participação restrita, organizado pelo BNDES, com a presença de representantes dos Parceiros Estratégicos e de outros órgãos convidados, para análise crítica dos resultados e identificação de eventuais ajustes que não comprometam a substância das conclusões.

- 3.47. Seminário Final de Divulgação Ampla: após a consolidação do relatório final, o Parceiro Executor deverá realizar um seminário híbrido de caráter público, com ampla participação de atores relevantes (governos subnacionais, setor privado, academia, sociedade civil, povos indígenas e comunidades tradicionais), para apresentação sistematizada dos diagnósticos, análises comparativas, achados e histórico do desenvolvimento do estudo, ampliando a transparência e a legitimidade social dos resultados.
- 3.48. Para fins de organização, detalhamento e acompanhamento do projeto, os produtos e serviços que compõem a Entrega Final, descritos acima e ao longo deste Edital, estão consolidados e codificados no Quadro-Resumo de Produtos e Entregas<sup>17</sup> a seguir:

Categoria	Produto / Serviço	Entrega Específica	Código	Referência no Edital
Produtos por Eixo	1. Diagnóstico do Mercado	Relatório Diagnóstico da Certificação	P1.1	3.B.i e 3.C
	2. Lacunas Metodológicas	Relatório de Análise e Sistematização Metodológica	P2.1	3.B.ii e 3.C
	3. Melhores Práticas de Governança	Estudo Comparativo de Modelos de Governança	P3.1	3.B.iii e 3.C
	4. Normas e Legislação	Guia Descritivo de Normas e Legislação Nacional	P4.1	3.B.iv e 3.C
	5. Custos, Escala e Tecnologias	Relatório Técnico sobre Custos, Escala e Tecnologias	P5.1	3.B.v e 3.C
Produtos e Serviços Transversais	6. Planejamento e Consolidação	Plano de Trabalho Detalhado do Estudo	P6.1	3.37
		Relatório Técnico Consolidado	P6.2	3.45.c
		Documento de Síntese Analítica	P6.3	3.45.d
		Resumo Executivo (versão em português e inglês)	P6.4	3.45.e
		Memória Metodológica e Bases de Dados Finais	P6.5	3.45.f
Serviços Contínuos e de Apoio	7. Assessoria de Gestão (PMO) 8. Articulação e Disseminação	Serviço contínuo de gestão, integração e qualidade	S7.1	3.G
		Relatórios parciais e apresentações para Seminários Mensais	S8.1	3.39 a 3.41
		Materiais para o Seminário Técnico de Avaliação Restrita	S8.2	3.46
		Materiais para o Seminário Final de Divulgação Ampla	S8.3	3.47
		Workshops de Validação com Stakeholders	S8.4	3.42
		Consulta a Compradores Nacionais e Internacionais	S8.5	3.43

<sup>17</sup> O Quadro-Resumo de Produtos e Entregas concentra os produtos e entregáveis formais do projeto. Atividades metodológicas, de articulação e de suporte à gestão, como a Assessoria de Gestão, Integração e Qualidade (PMO) (item 3.G - 3.53), os Workshops de Validação com Stakeholders (item 3.42) e a Consulta a Compradores Nacionais e Internacionais (item 3.43), são consideradas ferramentas essenciais para a elaboração dos Produtos por Eixo. Portanto, seus resultados e atividades de controle devem estar incorporados ao conteúdo dos relatórios técnicos e apresentações listados, em vez de constarem como entregas separadas na tabela. O planejamento e a execução detalhada dessas atividades, incluindo as atribuições de gestão do PMO, deverão ser descritos no Plano de Trabalho (P6.1) (item 3.37)

- 3.49. É fundamental notar que a elaboração de todos os "Produtos por Eixo" (P1.1 a P5.1) listados acima deve atender tanto ao escopo descrito em sua respectiva Seção de referência (3.B.i a 3.B.v) quanto, obrigatoriamente, às diretrizes analíticas e de diagnóstico detalhadas na Seção 3.C deste Edital.
- 3.50. Formato e Disponibilização: todos os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formatos abertos e editáveis, garantindo acessibilidade e reuso. O BNDES poderá publicar total ou parcialmente os produtos, respeitando a classificação de confidencialidade de informações justificadamente indicadas pelo Parceiro Executor, pelo próprio BNDES ou pelos Parceiros Estratégicos, observados os limites legais aplicáveis.
- 3.51. Prazos: todas as entregas deverão observar o cronograma aprovado no Plano de Trabalho (item 5.6 deste Edital), respeitando o prazo global de execução do estudo definido no item 3.52 deste Edital.

### 3.F. Prazo de Execução do Estudo

- 3.52. O prazo total previsto para a realização dos estudos é de 6 (seis) meses corridos, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no item 12.3, alínea “a”, deste Edital.

### 3.G. Assessoria de Gestão, Integração e Qualidade do Projeto (PMO)

- 3.53. O Parceiro Executor deverá prover, ao longo de toda a vigência do contrato, um serviço contínuo e dedicado de gestão do projeto (PMO), sob a liderança do Coordenador Geral, com o objetivo de assegurar a qualidade e a integração dos produtos, o cumprimento do cronograma e a eficácia da comunicação e articulação com as partes interessadas. São atribuições mínimas do PMO:

- a. Controle de Qualidade e Integração: Assegurar a coerência, consistência metodológica e o padrão de qualidade entre todos os relatórios e produtos, realizando a revisão integrada das entregas antes do envio ao BNDES e garantindo que os diferentes eixos de trabalho dialoguem entre si.
- b. Gestão de Prazos, Riscos e Entregas: Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho Detalhado, monitorar o cronograma físico-financeiro, identificar caminhos críticos e riscos ao projeto, e propor ações preventivas e corretivas para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade das entregas.
- c. Gestão do Conhecimento e da Governança: Organizar e manter todo o material coletado e produzido em plataforma colaborativa acessível ao BNDES e aos Parceiros Estratégicos, controlando o fluxo de revisões e o versionamento dos documentos, bem como secretariar e registrar as discussões das reuniões e workshops.
- d. Apoio à Comunicação e Articulação: Apoiar o BNDES e os Parceiros Estratégicos na preparação de materiais de comunicação, como apresentações, infográficos e sumários executivos, para manter as partes interessadas informadas sobre o progresso e os resultados parciais do estudo.

### 3.H. Fluxo de Revisão e Aprovação das Entregas

3.54. Cada Entrega Específica listada no Quadro-Resumo de Produtos e Entregas (item 3.48) seguirá um fluxo de revisão e aprovação pelo BNDES e, quando aplicável, pelos Parceiros Estratégicos, visando garantir a qualidade técnica e o alinhamento com os objetivos do estudo.

## 4. ELEGIBILIDADE DAS ORGANIZAÇÕES POSTULANTES A PARCEIRO EXECUTOR (PROPOSTORES)

4.1. Somente poderão participar desta Seleção Pública:

- a. pessoas jurídicas de direito público, à exceção da União e de entidades a ela vinculadas que dependam de transferências orçamentárias deste ente público para sua manutenção; ou
- b. pessoas jurídicas de direito privado, com sede e administração no Brasil, individualmente ou em consórcio, que apresentem objeto social aderente ao Estudo Técnico, bem como qualificação técnica e operacional compatível para o cumprimento das finalidades da colaboração financeira e atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Edital.

4.2. Caso figurem entre as Proponentes pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, com sede e administração no país, incumbidas regimental ou estatutariamente de atividades de pesquisa e ensino, o apoio poderá ser concedido por meio de fundações de apoio e poderá, a critério do BNDES, ser condicionado à interveniência das instituições citadas na operação de apoio não reembolsável, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 20.12.1994, quando aplicável.

4.3. No caso de proponentes reunidas em consórcio, cada integrante deverá atender aos requisitos de elegibilidade mencionados anteriormente, devendo ser indicada a consorciada líder, que será responsável por assegurar o integral cumprimento das finalidades da colaboração financeira não reembolsável e das condições estipuladas no respectivo contrato.

4.4. As proponentes deverão comprovar experiência prévia relevante e diretamente relacionada ao objeto deste Edital, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível para a execução do estudo proposto, conforme detalhado na Seção 5 deste Edital.

4.5. Quando a experiência prévia envolver execução em consórcio, a proponente deverá demonstrar, de forma clara, a contribuição técnica específica de sua equipe e das demais equipes integrantes do consórcio, comprovando as competências essenciais para a execução do estudo proposto.

4.6. A proposta deverá indicar equipe técnica multidisciplinar qualificada e compatível com a complexidade do objeto, composta, no mínimo, por:

- a. Coordenador Geral – profissional com formação superior e experiência comprovada de pelo menos cinco anos na coordenação de estudos técnicos ou projetos de pesquisa, preferencialmente envolvendo mercados de carbono, regulação ambiental/climática, políticas públicas ou sustentabilidade

- corporativa, com capacidade demonstrada de gestão de equipes multidisciplinares e de articulação com órgãos governamentais e *stakeholders*.
- b. Especialistas Técnicos – profissionais com experiência comprovada nos cinco eixos de trabalho previstos neste Edital, abrangendo:
    - i. mapeamento e diagnóstico do setor de certificação e VVBs/OVVs;
    - ii. análise de metodologias de certificação e/ou detalhamento das lacunas para adaptação/desenvolvimento;
    - iii. estudo e proposição de arranjos de governança e mecanismos regulatórios;
    - iv. levantamento e análise de marcos legais e normativos;
    - v. modelagem de custos, análise econômica e soluções de digitalização e automação de processos de MRV.
  - c. Analistas de Pesquisa e Dados – profissionais com experiência em coleta, organização e análise de dados primários e secundários, construção de bases de dados, modelagem quantitativa, programação, e uso de ferramentas de geoprocessamento, sensoriamento remoto ou inteligência artificial, quando aplicável.
  - d. Gestor de Projeto (PMO) e Suporte: Designação de um profissional específico como Gestor de Projeto (PMO), responsável por coordenar as atividades descritas na Seção 3.G deste Edital.
  - e. Equipe Técnica (PMO): Designação de uma equipe mínima para a organização de seminários, oficinas e consultas, registro de atas e sistematização dos resultados.
- 4.7. A proponente deverá apresentar currículo resumido dos profissionais indicados, contendo informações sobre identificação profissional, formação acadêmica, atuação profissional e participação em projetos anteriores correlatos ao objeto deste Edital, de modo a destacar a experiência relevante e o papel específico de cada profissional na execução do estudo, observadas as qualificações mínimas exigidas, nos termos dos critérios de qualificação detalhados no item 8.17 deste Edital. O formato para apresentação dessas informações, bem como os modelos para o relato das experiências da equipe técnica e do histórico de atuação da proponente, serão disponibilizados no Roteiro de Informações para Consulta Prévia, no Portal do Cliente. É admitida a substituição de integrantes da equipe técnica ao longo do projeto, desde que previamente aprovada pelo BNDES e mantidas as qualificações mínimas exigidas.
- 4.8. Será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o setor público.
- 4.9. O BNDES se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a Seleção Pública, avaliar as informações prestadas e desclassificar a proponente caso identifique conflito de interesses ou a omissão de informações relevantes, especialmente se for identificado que a proponente possui:

- a. atuação prévia ou atual como certificadora, VVB/OVV, desenvolvedora de projetos de carbono no Brasil ou no exterior;
  - b. vínculos societários ou comerciais com certificadoras, VVBs/OVVs, desenvolvedores de projetos, consultorias ou empresas potencialmente beneficiárias diretas dos resultados ou das análises do estudo;
  - c. situações em que membros da equipe técnica indicada possuam participação societária com poder de decisão, cargos de direção ou relações contratuais que possam gerar benefício econômico ou vantagem competitiva em decorrência dos resultados ou produtos técnicos do estudo.
- 4.10. Sem prejuízo do disposto no item 4.9 acima, poderá ser exigida da proponente a apresentação de declaração formal de inexistência de conflitos de interesses que possam comprometer a isenção técnica, a objetividade e a credibilidade dos trabalhos a serem realizados.
- 4.11. A apresentação da proposta implica aceitação plena e irretratável de todas as condições deste Edital e de seus anexos, bem como o compromisso de manter as condições de elegibilidade durante todo o processo de Seleção Pública e, se contratada, ao longo da execução do Estudo Técnico, devendo comunicar imediatamente ao BNDES qualquer alteração relevante.

## 5. DAS PROPOSTAS DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO (Conteúdo e Formato)

- 5.1. Será selecionada 1 (uma) proposta de realização de Estudo Técnico estruturante, com apoio de recursos financeiros não reembolsáveis do BNDES FEP.
- 5.2. O estudo deverá ser conduzido por Parceiro Executor que atenda integralmente aos critérios de elegibilidade estabelecidos na Seção 4 deste Edital e que apresente proposta com:
- a. metodologia consistente, baseada em evidências e *benchmarking* internacional;
  - b. plano de trabalho detalhado, com cronograma consistente e marcos de entrega (*milestones*) bem definidos;
  - c. equipe técnica qualificada e dedicada, compatível com o escopo e complexidade do estudo, capaz de assegurar a entrega tempestiva e com qualidade dos produtos descritos nas Seções 3.B a 3.E deste Edital.

### 5.A. Valor Máximo da Proposta

- 5.3. A proposta deverá observar o valor máximo de colaboração financeira não reembolsável de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado exclusivamente à execução das atividades descritas neste Edital, desde a Reunião Inicial até a entrega final do Relatório Técnico Consolidado e realização do Seminário Final de Divulgação Ampla.
- 5.4. O valor orçado deverá:

- a. Ser proporcional à complexidade e abrangência dos produtos técnicos a serem entregues;
- b. Apresentar coerência entre custos, horas de trabalho e entregáveis de cada eixo;
- c. Ser detalhado no Quadro de Usos e Fontes e no Demonstrativo Financeiro, conforme orientações e modelos do Portal do Cliente.

## 5.B. Estrutura da Proposta

- 5.5. Cada Proponente deverá apresentar uma única proposta, individualmente ou em consórcio, exclusivamente via Portal do Cliente do BNDES, seguindo integralmente o Roteiro de Informações para Consulta Prévia.
- 5.6. A proposta deverá conter, no mínimo:
  - a. Identificação da Proponente – razão social, CNPJ, natureza jurídica, sede, histórico institucional e, em caso de consórcio, indicação da consorciada líder e responsabilidades de cada integrante.
  - b. Experiência Prévia – descrição detalhada e comprovação por meio de portfólio, relatórios ou atestados, evidenciando:
    - i. participação em estudos técnicos, projetos de pesquisa ou consultorias envolvendo mercados de carbono, certificação, MRV, precificação de carbono, governança regulatória de temas climáticos, AFOLU, Soluções Baseadas na Natureza (SbN) ou temas correlatos;
    - ii. experiência na elaboração de diagnósticos setoriais, mapeamento de mercados, *benchmarking* internacional, desenvolvimento de metodologias ou propostas de políticas públicas;
    - iii. histórico de entrega de produtos com rigor metodológico, baseados em evidências, e aceitação por empresas, órgãos governamentais, organismos multilaterais ou associações de referência; e
    - iv. capacidade de mobilização de equipe multidisciplinar e de articulação com stakeholders relevantes (setor privado, governo, sociedade civil, academia, inclusive internacionais), evidenciada em projetos anteriores.
  - c. Equipe Técnica Dedicada – indicação nominal do Coordenador Geral e dos especialistas para os cinco eixos de trabalho, bem como analistas de pesquisa e equipe de apoio, conforme os requisitos mínimos expressos no item 4.6 deste Edital.
  - d. Vedações: o Coordenador Geral não poderá atuar como responsável técnico em mais de um estudo FEP simultaneamente.
  - e. Metodologia de Execução – descrição detalhada da abordagem, critérios de coleta e análise de dados, uso de *benchmarking* internacional, mecanismos de engajamento de stakeholders e de garantia de qualidade, além de plano de mitigação de vieses e conflitos de interesse.

- f. Plano de Trabalho – contendo atividades, produtos intermediários e finais, *milestones*, cronograma físico-financeiro, equipe responsável e mecanismos de mitigação de riscos.
- g. Cronograma Detalhado de Execução – compatível com o prazo de 6 (seis) meses (item 3.52 deste Edital), prevendo reuniões de acompanhamento, seminários mensais, oficinas de validação e entrega final.
- h. Relacionamento dos Produtos a Entregas – listagem dos entregáveis previstos, evidenciando a coerência entre metodologia, plano de trabalho e resultados esperados.
- i. Quadro de Usos e Fontes e Detalhamento Financeiro – especificação de alocação de recursos por rubrica (recursos humanos, *softwares*, viagens, eventos, administração etc.), observando o disposto na Seção 5 e outros dispositivos aplicáveis desse Edital.
- j. Horas de trabalho e Dimensionamento da Equipe – estimativa de profissionais, horas dedicadas e percentual de dedicação de cada membro, com estratégias de continuidade em caso de substituição.
- k. Contrapartidas (Opcional) – Caso a proponente deseje oferecer contrapartidas ao projeto, estas deverão ser detalhadas em seção específica da proposta, pois serão pontuadas conforme o Critério de Avaliação 2.3 (item 8.17 deste Edital). Entende-se por contrapartidas quaisquer recursos ou benefícios adicionais, financeiros ou não financeiros, que a proponente se compromete a aportar para o alcance dos objetivos do estudo, visando à redução do valor do apoio financeiro solicitado ao BNDES ou à ampliação das entregas para além do escopo mínimo exigido. A proponente deverá descrever claramente cada contrapartida oferecida, demonstrar sua aderência aos objetivos do estudo e, sempre que possível, apresentar uma estimativa do seu valor econômico para fins de avaliação. As contrapartidas podem incluir, a título de exemplo:
  - i. Financeira: Aporte de recursos próprios para cofinanciamento de parte das despesas do estudo, reduzindo o valor total solicitado ao BNDES.
  - ii. Não Financeira (em bens e serviços): Alocação de horas de especialistas da equipe não remuneradas pelo projeto; disponibilização de infraestrutura física; cessão de licenças de *software* ou acesso a bases de dados exclusivas e relevantes para o estudo, sem custo para o projeto.
  - iii. Técnica: Compromisso de desenvolver produtos adicionais que extrapolam o escopo mínimo deste Edital, tenham consistência e fortaleça os resultados do trabalho.
- l. Declaração Obrigatória – declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no item 4.8 deste Edital.
- m. Formatação e Submissão – todas as informações deverão seguir estritamente os modelos e formatos do Portal do Cliente, conforme disposto nos itens 5.5 e

6.2 deste Edital. O descumprimento poderá resultar na desclassificação da proposta.

### 5.C. Itens Apoiáveis

- 5.7. Serão passíveis de apoio, no âmbito desta Seleção Pública e em conformidade com as regras do BNDES FEP, os seguintes itens diretamente relacionados ao desenvolvimento do Estudo Técnico:
- a. Recursos humanos - pesquisadores, especialistas e consultores, nacionais e internacionais, e respectivos tributos e encargos trabalhistas e/ou previdenciários.
  - b. Administração do Estudo Técnico, limitada a, no máximo, 15% (quinze por cento) do custo total do projeto<sup>18</sup>.
  - c. Aquisição ou desenvolvimento de *softwares* e/ou plataformas digitais, banco de dados e livros, desde que diretamente vinculados ao objeto do estudo e estritamente necessários para sua execução.
  - d. Utilização de serviços ou equipamentos especializados.
  - e. Viagens e diárias.
  - f. Organização de seminários, *workshops* e consultas.
  - g. Publicação e divulgação dos resultados do Estudo Técnico, abrangendo produção de material gráfico e digital, tradução técnica, diagramação, edição e demais atividades necessárias para disseminação dos produtos entregues.
- 5.8. No que tange à utilização de serviços ou equipamentos especializados, estão inclusas despesas com aluguel de equipamentos especializados e utilização de serviços especializados.
- 5.9. Não serão objeto de apoio tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre as atividades da Proponente ou sobre a colaboração financeira não reembolsável em si, excetuados apenas e tão somente os previstos no item 5.7, alínea “a”, deste Edital.

## 6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. A inscrição é gratuita e pressupõe a concordância da Proponente com todos os termos desta Seleção Pública.
- 6.2. Para participação nesta Seleção Pública, as Consultas Prévias deverão ser encaminhadas impreterivelmente até o dia **09/02/2026, às 17 horas** (horário de Brasília), exclusivamente de forma eletrônica, seguindo todas as orientações do Roteiro de Apresentação do Estudo Técnico que estará disponível no Portal do Cliente.

---

<sup>18</sup> O apoio às despesas com a administração destina-se aos gastos com a estrutura administrativa e demais gastos indiretos, incorridos com a realização do Estudo Técnico, podendo ser estabelecidos como uma fração do custo total e limitados a até 15%.

- 6.3. As Consultas Prévias que não atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital serão desclassificadas pelo BNDES, ficando aceito que, sob nenhuma hipótese, haverá a devolução do material enviado.
- 6.4. O roteiro de Consulta Prévia deverá ser preenchido pela equipe da Proponente.
- 6.5. Na hipótese de o roteiro preenchido incluir pessoas de contato externos à própria Proponente, o protocolo dos documentos deverá ser acompanhado de procuração nos termos da minuta constante do Anexo I deste Edital.
- 6.6. Informações adicionais podem ser solicitadas apenas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes ao termo final de inscrição, e somente para o seguinte endereço eletrônico: [fepcarbono@bndes.gov.br](mailto:fepcarbono@bndes.gov.br). As respostas pertinentes serão publicadas no sítio do BNDES na Internet, em prazo definido pelo BNDES. É obrigatório o preenchimento do campo “Assunto” da mensagem eletrônica com o item do Edital ao qual o pedido de informações se refere.
- 6.7. Dúvidas relacionadas ao uso do Portal do Cliente, funcionalidades, uso do eCNPJ e da conta gov.br, entre outros aspectos, podem ser sanadas através de consulta à página <https://www.bnnes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>
- 6.8. Demais dúvidas podem ser encaminhadas à Central de Atendimento do BNDES:
  - Telefone: 0800-702-6337, nos dias úteis, das 8h às 20h;
  - Formulário eletrônico: [www.bnnes.gov.br/faleconosco](http://www.bnnes.gov.br/faleconosco)

**O Portal do Cliente será o sistema do BNDES que receberá as propostas deste Edital.**

**Para acessar este sistema é necessário o uso de certificado no padrão ICP-Brasil (e-CNPJ) pela entidade Proponente, além de conta gov.br nos níveis prata ou ouro dos usuários que realizarão o preenchimento das informações.**

**Este sistema busca facilitar a troca de informações entre BNDES e seus clientes, necessitando de conexão estável à Internet e sendo acessado através dos navegadores tradicionais do mercado.**

**Aconselha-se fortemente não acessar o sistema apenas nos dias finais do prazo de apresentação das Consultas Prévias. Não deixe para criar a conta no Portal do Cliente no último dia.**

**O BNDES não poderá ser responsabilizado por qualquer instabilidade ou dificuldade de acesso da Proponente a este sistema.**

**O acesso ao Portal do Cliente se dá pelo link <https://portal.bnnes.gov.br> e dúvidas sobre o seu uso, funcionalidades, uso do e-CNPJ e da conta gov.br, entre outros aspectos podem ser sanadas através de consulta ao website <https://www.bnnes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente/>**

## 7. PRAZOS E PROCEDIMENTOS

### CRONOGRAMA

<b>Lançamento da Seleção Pública</b>	<b>05/01/2026</b>
<b>Encerramento da recepção de propostas</b>	<b>09/02/2026</b>
<b>Divulgação do atendimento aos critérios eliminatórios e início do prazo para recurso</b>	<b>27/02/2026</b>
<b>Encerramento do prazo para recurso</b>	Cinco dias úteis após a divulgação do atendimento aos critérios eliminatórios <b>06/03/2026</b>
<b>Divulgação do resultado dos recursos</b>	<b>13/03/2026</b>
<b>Divulgação do resultado final da Seleção Pública</b>	<b>07/04/2026</b>

7.1. Este cronograma poderá sofrer alterações por decisão do BNDES, as quais serão divulgadas oportunamente em sua página da internet.

## 8. ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA

8.1. As Consultas Prévias serão avaliadas e selecionadas considerando três etapas consecutivas, destacadas abaixo e adiante detalhadas:

Etapa 1: Verificação do atendimento aos critérios eliminatórios;

Etapa 2: Apreciação de mérito das propostas, com a verificação dos critérios classificatórios;

Etapa 3: Homologação do resultado pelo órgão competente do BNDES; e

Etapa 4: Divulgação do Resultado Final.

### 8.A. Etapa 1: Verificação do atendimento aos critérios eliminatórios

8.2. Findo o prazo de apresentação das Consultas Prévias, terá início a etapa interna, a ser realizada pelo BNDES, de verificação do atendimento aos critérios eliminatórios definidos neste Edital, conforme descritos a seguir:

- a) Preenchimento integral e entrega tempestiva da Consulta Prévia, conforme mencionado nas Seções 6 e 9 deste Edital, observado o previsto no Roteiro de Informações para Consulta Prévia disponibilizado no Portal do Cliente;
- b) Comprovação da elegibilidade da Proponente, observado o disposto nas Seções 4 e 9 deste Edital;
- c) Atendimento de todos os requisitos do Objeto do Estudo previstos neste Edital;
- d) Avaliação cadastral preliminar<sup>19</sup>, consistindo no levantamento de eventuais apontamentos cadastrais em nome da proponente e de seus administradores

<sup>19</sup> Mais informações sobre a avaliação cadastral do BNDES podem ser encontradas no link: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/habilitacao>

- (incluindo seus representantes legais) que possam comprometer a execução do projeto, conforme critérios e procedimentos operacionais do BNDES;
- e) Observância do valor máximo para a realização do Estudo Técnico fixado neste Edital.
- 8.3. Nesta etapa, o BNDES certificar-se-á de que cada Proponente esteja participando da Seleção Pública exclusivamente com uma única Consulta Prévia. Na hipótese de apresentação de mais de uma Consulta Prévia pela mesma Proponente, incluídas aí as dos Consórcios (desde que seja formado estritamente pelas mesmas consorciadas), será considerada a Consulta Prévia apresentada na data mais recente (apresentada por último).
- 8.4. Serão desclassificadas:
- as propostas que não atenderem a qualquer dos requisitos mínimos preliminares listados no item 5.6 deste Edital, incluindo aquelas em que não se indique a equipe com a formação mínima exigida neste Edital;
  - as propostas cuja avaliação cadastral preliminar represente óbice à concessão do apoio financeiro não-reembolsável pelo BNDES;
  - as Consultas Prévias com datas mais antigas, na hipótese de uma mesma Proponente apresentar mais de uma Consulta Prévia;
  - todas as Consultas Prévias que, embora apresentadas por Consórcios diferentes, sejam integrados por uma mesma consorciada que já esteja participando com outra proposta, individualmente ou em outro consórcio, na forma já prevista no item 5.5 deste Edital.
  - propostas enviadas fisicamente ou por e-mail;
  - propostas enviadas no Portal do Cliente, após a data limite estipulada no item 6.2 deste Edital;
  - propostas idênticas a outras Consultas Prévias, ainda que enviadas por diferentes Proponentes.
- 8.5. A decisão a respeito do atendimento aos critérios eliminatórios será divulgada no site do BNDES com *link* específico da Seleção Pública, facultando-se a apresentação de recursos fundamentados, eletronicamente, exclusivamente por meio de envio de e-mail para o endereço [fepcarbono@bndes.gov.br](mailto:fepcarbono@bndes.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação pelo BNDES. O resultado dos recursos eventualmente apresentados no prazo acima fixado, será disponibilizado, após a devida consideração e decisão final, no site do BNDES.
- 8.6. Não serão permitidos quaisquer acréscimos ou modificações à documentação referente à fase eliminatória exigida nesta Seleção Pública, entre o término do prazo de inscrição e a conclusão da Etapa 1 (verificação do atendimento aos critérios eliminatórios).

## 8.B. Etapa 2: Avaliação de mérito das propostas

- 8.7. As Consultas Prévias que atenderem aos critérios eliminatórios da Etapa 1 serão encaminhadas ao Grupo Técnico de Avaliação (GTA), composto por até 8 (oito) integrantes, funcionários do BNDES e dos Parceiros Estratégicos.

- 8.8. O GTA terá a responsabilidade de avaliar o mérito das Consultas Prévias, visando auxiliar o Comitê Consultivo do Fundo de Estruturação de Projetos do BNDES – BNDES FEP (CCFEP) na seleção do Parceiro Executor no âmbito do BNDES FEP.
- 8.9. O GTA avaliará o atendimento aos critérios classificatórios das Proponentes e suas respectivas Consultas Prévias, conforme definido neste Edital, e realizará a avaliação provisória do mérito das propostas, condicionada à decisão final do CCFEP.
- 8.10. Ao longo das atividades de avaliação das Consultas Prévias, o GTA poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos aos candidatos a Parceiro Executor acerca do conteúdo da Consulta Prévia apresentada.
- 8.11. Caso o GTA identifique nas Consultas Prévias apresentadas a ausência de algum dos elementos necessários ao projeto, conforme previsto neste Edital, o BNDES poderá conceder a todos os Proponentes prazo para revisão e reapresentação das Consultas Prévias recebidas, por meio de comunicado a ser divulgado em seu site.
- 8.12. Finalizada a avaliação, o GTA listará as Consultas Prévias elegíveis em ordem de classificação com base nos critérios de classificação das Consultas Prévias, na forma prevista no item 8.13 deste Edital. Será realizado um *ranking* descendente de pontuação de todas as Consultas Prévias que tenham sido analisadas na etapa de avaliação (daquela com maior pontuação até aquela com pontuação mais baixa).
- 8.13. Os critérios classificatórios, que embasarão a análise do GTA, bem como do CCFEP, e respectivas notas máximas são:

Critérios	Nota Máxima
1) Economicidade da Proposta	20
2) Projeto bem dimensionado, com escopo e metodologia bem definidos	50
3) Histórico de atuação e demonstração da capacidade técnica	30

- 8.14. Em caso de empate na soma da pontuação obtida, serão priorizadas as Consultas Prévias com maior pontuação no critério de maior peso (Projeto bem dimensionado, com escopo e metodologia bem definidos).
- 8.15. Persistindo o empate, o desempate será feito em função da Consulta Prévia que recebeu a maior pontuação na ordem em que os critérios estão elencados neste Edital, ou seja, primeiro Economicidade da Proposta. Subsistindo o empate, a maior pontuação no critério Histórico de atuação e demonstração da capacidade técnica. Permanecendo o empate, adotar-se-á a maior pontuação nos subcritérios previstos no item 8.17, seguindo a ordem decrescente de ponderação.
- 8.16. Não serão classificadas as Consultas Prévias que, ao somar a pontuação referente aos três critérios acima, não atingirem a nota mínima correspondente a 60 pontos.
- 8.17. Para avaliação dos critérios pelo GTA, bem como pelo CCFEP, serão utilizados os seguintes subcritérios:

**CRITÉRIO 1: Economicidade da Proposta (nota máxima 20)**

Subcritérios	Nota máxima
1.1 Relação custo-benefício da proposta, avaliada pela proporcionalidade entre o valor do pleito e a abrangência,	15

profundidade e qualidade dos produtos a serem entregues.	
1.2. Orçamento compatível e detalhado, com apresentação das memórias de cálculo (informação deve constar na planilha com detalhamento financeiro e Quadro de Uso e Fontes)	<b>5</b>

**CRITÉRIO 2: Projeto bem dimensionado, com objetivo, escopo e metodologia bem definidos (nota máxima 50)**

Subcritérios	Nota máxima
2.1 Qualidade e grau de detalhamento do Plano de Trabalho, incluindo definição de produtos, plano de viagens, estimativa de atividades a serem desenvolvidas	<b>20</b>
2.2 Qualidade do dimensionamento do projeto, com objetivo, escopo e metodologia bem definidos e tamanho da equipe compatível com a complexidade das entregas e com o prazo de execução.	<b>24</b>
2.3 Contrapartidas oferecidas pela(s) Proponente(s) para alcance dos objetivos propostos (vide item 5.6.k)	<b>6</b>

**CRITÉRIO 3: Histórico de atuação e demonstração da capacidade técnica (nota máxima 30)**

Subcritérios	Nota máxima
3.1. Histórico de execução, pela organização ou consórcio Proponente, no tema	<b>12</b>
3.2. Experiência e qualidade técnica da equipe que será alocada para a realização do Estudo Técnico no tema	<b>9</b>
3.3. Capacidade financeira e de gestão, evidenciada pela execução anual de recursos em projetos de natureza similar (considerar os últimos 3 anos), compatível com a escala e complexidade do Estudo Técnico.	<b>9</b>

## 8.C. Etapa 3: Homologação do resultado pelo órgão competente do BNDES

- 8.18. Após a etapa de avaliação de mérito da proposta será iniciada a etapa de homologação do resultado da seleção e de elegibilidade<sup>20</sup> da Consulta Prévia de maior pontuação. Na elegibilidade, o BNDES aprecia aspectos da Consulta Prévia e da Proponente, incluindo a análise cadastral, podendo solicitar documentos e esclarecimentos adicionais à Proponente.
- 8.19. A análise cadastral é uma etapa interna realizada pela unidade responsável no BNDES pelo cadastro dos clientes que tem por finalidade identificar eventuais apontamentos

<sup>20</sup> Não confundir com os critérios de elegibilidade da proponente mencionados na Seção 4 deste Edital. A elegibilidade neste caso é uma das etapas do processo de concessão de apoio financeiro do BNDES.

cadastrais existentes em nome da Proponente, o que pode culminar no seu respectivo impedimento de prosseguir na Seleção Pública.

8.20. Na hipótese de não acolhimento da Consulta Prévia de maior pontuação ou de seu posterior cancelamento, poderá ser encaminhada a elegibilidade de outra Consulta Prévia, observando-se a ordem de classificação do *ranking* definido pelo critério de pontuação.

#### **8.D. Etapa 4: Divulgação do Resultado da Seleção Pública**

8.21. Após a deliberação de homologação, serão adotadas as medidas necessárias à divulgação do resultado da Seleção Pública no Portal do BNDES na *Internet*.

8.22. Após a divulgação do resultado da Consulta Prévia homologada pelo Comitê de Crédito e Operações – CCOp do BNDES, esta será submetida aos procedimentos ordinários do BNDES de análise, aprovação e contratação de projetos com recursos não reembolsáveis do FEP, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, conforme disposto nas Seções 10 e 11 deste Edital.

8.23. Ressalta-se que a classificação da Consulta Prévia não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do BNDES FEP, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todos os procedimentos do BNDES para apoio a projetos no âmbito deste Fundo, incluindo análise de economicidade.

### **9. DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE OBRIGATÓRIA NAS ETAPAS 1 E 2**

9.1. Deverão ser apresentados obrigatoriamente, no momento de envio da Consulta Prévia, os documentos listados na sequência.

#### **9.A. Para todos as Proponentes**

- a) Cópia do registro de CNPJ regular (Cartão CNPJ); e
- b) Declaração da Proponente sobre o atendimento dos requisitos previstos na presente Seleção Pública e demais requisitos exigidos pelo BNDES, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

#### **9.B. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado**

- a) Estatuto ou Contrato Social da Proponente consolidado, bem como eventuais alterações não consolidadas, devidamente registrado(as) no órgão competente; e
- b) Ata de eleição/nomeação dos administradores atuais da Proponente, oficialmente arquivadas e publicadas, ou outro documento hábil a provar que os signatários da proposta estão legitimados a representar a instituição Proponente.

#### **9.C. Tratando-se de entidade criada por lei (autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação)**

- a) cópia da legislação pertinente;

- b) cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno (ou normativo similar) da Proponente consolidado, bem como eventuais alterações não consolidadas, devidamente registrados no órgão competente; e
- c) comprovante da nomeação e investidura dos representantes legais em exercício, ou outro documento hábil a provar que os signatários da proposta estão legitimados a representar a Proponente.

#### 9.D. Tratando-se de Proponentes reunidas em Consórcio

- a) os documentos, acima listados, aplicáveis conforme a natureza jurídica de cada entidade que integrará o consórcio;
- b) cópia autenticada do compromisso de constituição do Consórcio, devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em cartório de registro de títulos e documentos, contendo no mínimo as seguintes informações:
  - indicar a designação do consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
  - indicar a líder do consórcio, que será responsável perante o BNDES pelo cumprimento das obrigações das consorciadas e de representar as consorciadas incluindo a participação em Editais de Seleção Pública e etapas/fases posteriores incluindo a possibilidade de celebração de contrato e assunção de obrigações dele decorrentes, respondendo administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação; e
  - disposições regulando os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, prevendo, inclusive, a responsabilidade solidária das sociedades ou entidades integrantes do consórcio pelos atos praticados durante a Seleção Pública e, posteriormente, pelos atos praticados no futuro contrato celebrado, caso sua Consulta Prévia seja a vencedora.

9.2. O consórcio participante fica ciente de que a sua futura constituição deverá observar todos os requisitos que tratam do Instrumento, público ou particular, de Constituição do Consórcio (previstos na Seção 9.D e no Anexo III deste Edital) e de Contratação e Acompanhamento do Projeto Vencedor previstos neste Edital.

9.3. A desclassificação/eliminação de qualquer consorciada pelo não atendimento dos requisitos impostos acarretará a automática eliminação do Consórcio como um todo.

9.4. Para fins de comprovação dos itens constantes nos Critérios de Avaliação das Propostas deverão ser enviados:

- a) Para fins de comprovação do histórico de execução da organização ou consórcio Proponente no tema: além das informações constantes da consulta prévia (item 5.6.), envio de documentos, publicações, relatórios, entre outros, que comprovem a atuação;
- b) Para fins de comprovação da experiência e qualidade técnica da equipe que será alocada para a realização do Estudo Técnico no tema: além das informações constantes da consulta prévia, envio de currículos da equipe técnica já prevista;

- c) Para fins de comprovação da Capacidade Financeira e de Gestão: envio das demonstrações financeiras dos últimos três anos e dos planos de trabalho e valor dos projetos apresentados para comprovação.
- 9.5. Na hipótese de consórcio, o BNDES poderá considerar o atendimento dos requisitos de habilitação técnica por qualquer integrante do consórcio ou em conjunto, mediante a análise dos documentos enviados.

## 10. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DO PROJETO VENCEDOR

- 10.1. Sendo a proposta vencedora homologada pelo BNDES, será dado início à ANÁLISE DO PROJETO VENCEDOR, a ser realizada pelas equipes técnica e jurídica do BNDES.
- 10.2. Nessa fase é realizada uma análise detalhada do Projeto Vencedor e do Parceiro Executor sagrado vencedor, incluindo análise jurídica, regularidade fiscal e previdenciária da Proponente e cumprimento da legislação ambiental aplicável, podendo ser solicitados documentos adicionais à Proponente.
- 10.3. O prazo da fase de análise dependerá preponderantemente da complexidade do projeto e da qualidade e rapidez das informações disponibilizadas pela Proponente ao BNDES.
- 10.4. Nesta fase, deverão ser apresentados documentos para análise da operação, listados no Anexo III deste Edital, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários pelo BNDES.
- 10.5. A não apresentação da documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da solicitação, e prorrogável a critério exclusivo do banco, facultará ao BNDES o direito de promover o cancelamento da operação.

## 11. CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO VENCEDOR

- 11.1. A proposta de concessão de apoio não reembolsável para a realização do Estudo Técnico, após conclusão das análises técnica e jurídica, será submetida à deliberação da Diretoria do BNDES.
- 11.2. Caso a proposta seja aprovada, inicia-se a etapa de CONTRATAÇÃO, na qual são verificadas todas as condições precedentes definidas pela Diretoria do BNDES e formalizado o Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis entre o BNDES e o Parceiro Executor (Cliente).
- 11.3. A Proponente selecionada deverá apresentar as documentações exigidas pelo BNDES no atendimento às condições prévias à contratação, bem como outros documentos julgados necessários.
- 11.4. Antes do momento da contratação, o BNDES informará à Proponente vencedora, quando for o caso, a listagem de documentações (declarações e certidões) necessárias ao atendimento das condições prévias que, após integralmente atendidas, possibilitarão a celebração do contrato<sup>21</sup>.

---

<sup>21</sup> Entre os documentos indicados, destacam-se a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações

- 11.5. Caso a Consulta Prévia vencedora não seja aprovada pela Diretoria do BNDES ou não sejam atendidas as condições para a celebração do Contrato com o BNDES, ou caso haja desistência da Proponente em qualquer das etapas anteriores, será iniciada a etapa de análise da segunda proposta mais bem classificada e assim, sucessivamente, com relação a todas as propostas que tenham sido classificadas, observada a respectiva ordem de classificação.
- 11.6. Contratada a Consulta Prévia vencedora, inicia-se então, seu ACOMPANHAMENTO, na qual recursos do apoio são disponibilizados, parceladamente, pelo BNDES, de acordo com a execução física e financeira da proposta aprovada e desde que cumpridas todas as condicionantes contratualmente estabelecidas.
- 11.7. O acompanhamento do projeto deverá ser realizado tendo em vista os termos contratuais formalizados com o BNDES, cabendo ao Parceiro Executor, entre outras obrigações, comprovar a integral aplicação de recursos na realização do projeto contratado, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, como notas fiscais e/ou outros documentos aplicáveis, e emitir relatórios detalhados sobre o andamento da execução, sempre que solicitado pelo BNDES.
- 11.8. O descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas pelo Parceiro Executor poderá acarretar suspensão das liberações, aplicação de multa ou mesmo devolução de recursos liberados para a realização do Projeto e penalidades contratuais.

## 12. ASPECTOS GERAIS DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL

- 12.1. A concessão de colaboração financeira é condicionada à aceitação integral, pelo Parceiro Executor, das obrigações constantes do Contrato, principalmente aquelas concernentes ao fornecimento de informações sobre a realização do Estudo Técnico.
- 12.2. Aplicar-se-ão, no que couber, a exclusivo critério do BNDES, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, vigente à época da contratação, que serão parte integrante das obrigações do Parceiro Executor no Contrato (atualmente, essas normas estão disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/disposicoes-aplicaveis-e-normas-acompanhamento/disposicoes-e-normas>)).
- 12.3. Durante a vigência do Contrato, além das disposições e obrigações específicas nele previstas, o Parceiro Executor terá, dentre outras obrigações que serão previstas contratualmente, as seguintes obrigações gerais de:
- a) executar e concluir o Estudo Técnico no prazo e nas condições definidas no Contrato, observado o Plano de Trabalho, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogá-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
  - b) aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade do contrato, observado o Quadro de Usos e Fontes aprovado e o Plano

---

Sociais – RAIS, o Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, não constar do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, quando aplicável, e inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN .

de Trabalho acordado com o BNDES, comprometendo-se a não o(s) alterar sem prévia e expressa concordância do BNDES;

- c) movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através de conta exclusiva para o projeto;
- d) investir, enquanto não aplicados no Estudo Técnico, os recursos depositados na conta bancária exclusiva, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- e) encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta exclusiva, indicando a composição do respectivo saldo;
- f) autorizar a instituição financeira responsável pela conta bancária exclusiva a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta;
- g) remeter ao BNDES, nas épocas estipuladas no cronograma de apresentação dos produtos aprovado pelo BNDES, relatórios sobre o andamento do Estudo Técnico, bem como as publicações realizadas no seu âmbito;
- h) remeter ao BNDES todos os produtos, informações e demais resultados do Estudo Técnico, bem como seus insumos primários, memórias de cálculo e tudo o mais que houver sido utilizado para sua elaboração;
- i) facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Estudo Técnico;
- j) aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global previsto para a realização do Estudo Técnico;
- k) comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do Estudo Técnico, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final, ressalvadas as despesas com recursos humanos.

12.4. O BNDES poderá resolver o Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do Estudo Técnico ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Contrato, ficando o Parceiro Executor sujeito a devolver ao BNDES os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES. Ocorrendo a resolução, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade contratualmente prevista.

12.5. O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da contratualmente prevista. Nesta hipótese,

também comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A participação da Proponente implica obrigatoriamente a aceitação integral e irretratável dos termos da presente Seleção Pública e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do seu objeto.
- 13.2. As Proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Seleção Pública, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 13.3. A qualquer tempo, este Edital de Seleção Pública poderá ser cancelado, no todo ou em parte, a exclusivo critério do BNDES, sem que isso implique qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. O BNDES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Seleção Pública.
- 13.5. Em não havendo Consulta Prévia vencedora ou contratada com o objeto deste Edital, o BNDES poderá, a seu critério, reabrir novo prazo para apresentação de propostas, cuja divulgação dar-se-á igualmente pela página do BNDES na internet ([www.bnDES.gov.br](http://www.bnDES.gov.br)).

#### 13.A. Propriedade Intelectual

- 13.6. De acordo com as regras do BNDES FEP, no instrumento contratual estará prevista a renúncia e/ou a cessão ao BNDES e aos Parceiros Estratégicos, a título gratuito, por parte do Parceiro Executor, dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual e à participação nos resultados da exploração dos produtos decorrentes do Estudo Técnico.

#### 13.B. Publicação do Estudo Técnico

- 13.7. O BNDES disponibilizará ao público, gratuitamente, os produtos decorrentes do estudo técnico desenvolvido no âmbito do BNDES FEP, por meio de publicação no Portal do BNDES na *Internet* e por meio de outras formas consideradas adequadas pelo BNDES, observado o disposto em legislação específica.

### 14. LISTAGEM DE ANEXOS

Anexo I - Modelo de Procuração de Representante Legal da Proponente

Anexo II - Modelo de Declaração da Proponente sobre o atendimento dos requisitos previstos na presente Seleção Pública e demais requisitos exigidos pelo BNDES.

Anexo III - Documentação requerida para as fases de análise e contratação

## ANEXO I: PROCURAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

(Somente para os casos em que a Proposta for apresentada ao BNDES por pessoa distinta do(s) representante(s) legal(is) da Proponente)

### PROCURAÇÃO

A ..... (*denominação da Proponente*), portadora do CNPJ n.º ....., com sede ..... (*endereço completo*), neste ato representada por ..... (*nome, qualificação e domicílio do administrador ou dos administradores com poderes para assinar procuração, conforme estatuto ou contrato social*), constitui ..... (*nome, qualificação e domicílio do Outorgado*) como seu procurador perante o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para o fim específico de requerer, obter e prestar informações sobre o projeto..... (*especificar o projeto*) e Cliente, no âmbito dos processos de análise, contratação e acompanhamento de apoio financeiro solicitado/obtido pelo(a) Cliente responsabilizando-se o Outorgante por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Esta procuração é válida a partir desta data e vigerá até a data na qual a Cliente for notificada pelo BNDES do cancelamento da tramitação do processo de concessão de crédito ou até a data na qual ocorrer a liquidação de eventuais contratos firmados pela Cliente com o BNDES, o que ocorrer primeiro.

OBS.: A estipulação do prazo de validade da procuração fica a critério do(a) Cliente outorgante. Ele(a) pode limitar a validade da procuração a um outro prazo (p.ex., 1 ano a partir da assinatura) ou a um outro evento. O texto do parágrafo acima é uma sugestão, adequada ao processo de concessão de crédito do BNDES. **(RETIRAR ESSA OBS NA PROCURAÇÃO ASSINADA)**

Neste mesmo Ato, a (*denominação do(a) Cliente*) **DECLARA** ao BNDES que foi informada que:

I. o BNDES não credencia nem indica consultores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, como intermediários em operações de apoio financeiro; e

II. consultores ou intermediários não exercem qualquer influência para agilizar ou facilitar a aprovação de operações no BNDES e afirmações ou insinuações de terceiros sobre eventuais facilidades em relação ao processo decisório interno do BNDES são falsas e poderão constituir infrações penais puníveis na forma da lei.

Por fim, a (*denominação do(a) Cliente*) compromete-se a guardar e conservar a via original dos documentos físicas cujas cópias digitais sejam ou tenham sido enviadas ao BNDES até o fim da vigência do(s) contrato(s) assinado(s) com o BNDES ou até a data de cancelamento da tramitação do processo de concessão de crédito perante o BNDES, bem como deverá enviar os referidos documentos quando assim for solicitado pelo BNDES.

..... (local), .....de .....de..... (data)

.....	.....
-------	-------

## ANEXO II: DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

A(O) ..... [proponente], sociedade/pessoa jurídica de direito público/privado, com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ..... e ....., (obs.: identificação e qualificação do(s) representante(s) legal(is), declara ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para fins de atendimento às condições de participação na Seleção Pública de Parceiro Executor de Estudo Técnico no âmbito da Iniciativa “Certificação de Crédito de Carbono no Brasil” (“Seleção Pública”) que:

- (i) Todas as informações prestadas no âmbito da Seleção Pública são verdadeiras;
- (ii) Conhece e concorda com as regras da Seleção Pública;
- (iii) Está ciente de que, caso a proposta seja selecionada, o apoio está condicionado à análise técnica e jurídica e à avaliação de conformidade da proposta, do proponente e de seus dirigentes;
- (iv) Não possui em seu quadro de dirigentes funcionários do Sistema BNDES;
- (v) A proposta preenche todos os requisitos previstos na Seleção Pública e inexiste qualquer impedimento ou vedação à sua submissão e aprovação; e
- (vi) Apresentará, quando solicitado pelo BNDES, todos documentos necessários à análise técnica e jurídica da proposta selecionada.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Local/Data. ....(local), ..... de ..... de .....

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Proponente

## ANEXO III: DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO BNDES NAS FASES DE ANÁLISE E CONTRATAÇÃO

### I) ANÁLISE DO PROJETO VENCEDOR

Nesta fase, deverão ser apresentados os seguintes documentos para análise da operação:

**Para todas as pessoas jurídicas de direito privado, as criadas por lei, incluídas as organizadas em Consórcio, neste último caso, de cada uma das consorciadas:**

- 1) Declaração, assinada pelos seus representantes legais, conforme modelo a ser oportunamente fornecido pelo BNDES, que ateste o atendimento, pela Proponente, das seguintes condições:
  - i) não estão configuradas as vedações previstas na Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
  - ii) não ter cometido as infrações previstas nos artigos 54 e 54-A do Decreto nº 6.514/2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514/2008;
  - iii) inexistência de demandas judiciais ou extrajudiciais que afetem sua capacidade econômico-financeira;
  - iv) compromete-se a guardar e conservar os documentos relativos à análise jurídica, até a data final da vigência do contrato assinado com o BNDES ou até a data de cancelamento; bem como enviar a referida documentação quando assim for solicitado pelo BNDES;
  - v) inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela Cliente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;
  - vi) inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
  - vii) inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.

2) Declaração relativa às práticas de *compliance* adotadas pela Proponente, assinada por seus representantes legais e, se houver, pelo Diretor ou executivo responsável pelo *compliance*, nos termos do modelo a ser oportunamente fornecido pelo BNDES;

3) Declaração do Parceiro Executor de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;

4) Certidão de Débitos Trabalhistas, a ser extraída no sítio eletrônico <http://www.tst.jus.br/certida>, ou outro que o substitua, e verificada pelo BNDES.

5) Comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

6) Em relação aos dirigentes da Proponente, declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, sobre:

- a inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:

i. de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;

ii. sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;

iii. de dirigente estatutário de partido político; e

iv. de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.

- a inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

- a inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical.

7) Declaração, assinada por seus representantes legais, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, sobre a inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

**Para as pessoas jurídicas organizadas em Consórcio de forma adicional ao descrito anteriormente:**

1) Apresentação do Instrumento, público ou particular, de Constituição do Consórcio, em conformidade com o compromisso firmado entre as consorciadas e apresentado com os

documentos de elegibilidade, oficialmente arquivado e publicado, constando a inscrição do consórcio no CNPJ, sua constituição e registro, que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) indicar a designação do consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b) indicar a líder do consórcio, que será responsável perante o BNDES pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- c) fixação de amplos poderes à líder para representar as consorciadas incluindo a participação em Editais de seleção pública e etapas/fases posteriores, bem como a possibilidade de celebração de contrato com o BNDES e obrigações dele decorrentes, respondendo administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- d) definições acerca da participação de cada consorciada na realização do Projeto;
- e) prazo de vigência do Consórcio não inferior à conclusão do projeto;
- f) disposições regulando os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, prevendo, inclusive, a responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento de Seleção Pública, bem como, por todo os atos praticados na execução do contrato.

Registre-se que, a depender da análise da Equipe Técnica e jurídica do BNDES, a formalização do Instrumento de Constituição do Consórcio poderá ser apresentada após a aprovação junto ao BNDES, porém previamente à contratação da operação.

## **Outros Documentos**

No caso de Consultas Prévias apresentadas por fundações de apoio vinculadas a institutos de pesquisa ou universidades, deverão ser apresentados igualmente os documentos destas instituições que poderão, a critério do BNDES, integrar o Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis a ser celebrado.

Deverão ser apresentados, ainda, outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES.